



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA  
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro  
CNPJ nº. 08.161.341/0001-50  
GABINETE DA PREFEITA

---

**DECRETO Nº 157, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ALAGAMENTOS (COBRADE 1.2.3.0.0) NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA-RN, COMPROMETIDO PELAS FORTES PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, compete ao Município a preservação do bem estar da população, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO as consequências da forte precipitação pluviométrica de mais de 165mm em poucas horas que resultaram nos danos humanos, materiais e ambientais, e em prejuízos econômicos e sociais para os munícipes;

CONSIDERANDO os danos às pavimentações das ruas, os danos aos imóveis públicos e aos privados, os danos aos equipamentos eletroeletrônicos do setor público e privado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas pelo desastre, e para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações de mitigação do cenário de um desastre, minimizando os danos à população;

CONSIDERANDO que é fato público a ocorrência do desastre súbito na data de hoje, 26 de fevereiro de 2021, no Município de Baía Formosa-RN, a Administração Municipal prescinde neste momento do parecer técnico do órgão de proteção e defesa civil do município, todavia o parecer será elaborado e encaminhado ao órgão competente tão logo seja concluído;

CONSIDERANDO a situação de anormalidade decorrente das previsões meteorológicas de intensificação do período das fortes precipitações pluviométricas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA POR ALAGAMENTOS (COBRADE 1.2.3.0.0) no Município de Baía Formosa-RN, em virtude da existência de situação anormal provocada pelas fortes precipitações pluviométricas.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta necessárias a minimizar os efeitos causados pela forte precipitação pluviométrica de mais de 165 mm em poucas horas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos, cujo objetivo é facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º. da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas, aos agentes de defesa civil e bombeiros civis e militares, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Nesse período, as aulas e demais serviços públicos não emergenciais poderão ser suspensos mediante comunicação prévia, com prazo determinado que possa permitir a restauração dos serviços públicos com segurança e qualidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete da Prefeita de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

  
**Camila Veras de Melo Cavalcanti**  
Prefeita do Município de Baía Formosa